CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO EM SEPARADO AO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025

AUTOR: Sandro Filho

EMENTA: "Dispõe sobre a ampliação da oferta de transporte público coletivo por ônibus em regiões periféricas do município de Salvador".

RELATOR: Julio Santos

AUTOR DO VOTO: Sidninho

PARECER

Data maxima venia ao parecer emitido pela Vereador Julio Santos, constata-se que a proposição sob análise, embora apresentada com o objetivo nobre, impõe ações e cria obrigação para o Município.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

O projeto de lei viola artigo 1º, *caput*, do Regimento Interno da Câmara de Salvador. Leia-se:

> "Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e constitucionais, razão pela qual emitimos **VOTO EM SEPARADO PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2025, e indicamos a elaboração de Projeto de Indicação.**

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Omarzinho

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Julio Santos

Maurício Trindade

PARECER DELIBERADO EM COLEGIADO
EM 03 / 06 / 2025